



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**.

Nº: 037/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.094/0001-08, com sede na Av. Mario Raseira Leinig, nº 327, Centro Setor F, CEP 78.580-000, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representada pelo Sr. **ADILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.4xx.xx3-7 SSP/PR e do CPF nº 655.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na cidade de Alta Floresta/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição, locação, recarga e manutenção de extintores de incêndio e materiais de sinalização** para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Itaúba/MT, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA / MODELO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES								
1	56406	436239	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 04kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 4 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida de no mínimo 12 (doze) meses, com teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	90	160,00	14.400,00
2	82029	436238	EXTINTOR DE INCENDIO ABC ABC 06kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 6 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	60	182,02	10.921,20



ITAÚBA

PREFEITURA



3	15059	435577	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 08kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 8 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	25	172,05	4.301,25
4	424980-1	436237	EXTINTOR DE INCENDIO ABC 12kg - Extintor de incêndio, classe ABC, capacidade nominal de 12 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	24	178,00	4.272,00
5	12106	436251	EXTINTOR DE INCENDIO BC 04kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 4 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	20	140,00	2.800,00
6	31571	436240	EXTINTOR DE INCENDIO BC 06kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 06 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	30	159,68	4.790,40
7	12107	436252	EXTINTOR DE INCENDIO BC 08kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 8 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.	EXTINPEL	Unid.	25	177,00	4.425,00
8	15057	436241	EXTINTOR DE INCENDIO BC 12kg - Extintor de incêndio, classe BC, capacidade nominal de 12 kg, tipo pó químico seco, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida por no mínimo 12 meses, teste hidrostático	EXTINPEL	Unid.	26	178,00	4.628,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			vigente, manômetro, lacre e identificação obrigatória, adequado às normas do Corpo de Bombeiros.					
9	28199	436244	EXTINTOR DE INCENDIO CO ₂ 6 kg - Extintor de incêndio, capacidade nominal de 6 kg, agente extintor dióxido de carbono (CO ₂), novo, fabricado conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com válvula apropriada, difusor, identificação e teste hidrostático dentro da validade.	MI FIRE	Unid.	26	529,00	13.754,00
10	262002-2	436253	EXTINTOR DE INCENDIO ÁGUA PRESSURIZADA 10 L - Extintor de incêndio, classe A, capacidade nominal de 10 litros, tipo água pressurizada, novo, conforme ABNT NBR 15808 e 15809, certificado pelo INMETRO, com carga válida, teste hidrostático vigente, mangueira e esguicho.	EXTINPEL	Unid.	36	158,01	5.688,36
11	405009-6	436242	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 1kg - Extintor de incêndio portátil veicular, classe ABC, capacidade nominal de 1kg, tipo pó químico seco, novo, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	EXTANG	Unid.	50	85,00	4.250,00
12	55315	436243	EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 2kg - Extintor de incêndio veicular, classe ABC, capacidade nominal de 2kg, tipo pó químico seco, novo, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	EXTANG	Unid.	36	134,85	4.854,60
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)								79.084,81
LOTE 02 - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO								
1	425826-6	436255	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTORES - Placa de sinalização fotoluminescente para identificação de extintor de incêndio, confeccionada em PVC rígido, dimensões 20 x 20 cm, conforme ABNT NBR 13434-1, 13434-2 e 13434-3, com pictogramas e cores padronizadas, destinadas respectivamente a extintores de CO ₂ , água pressurizada e pó químico seco, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.	JF	Unid.	96	12,00	1.152,00
2	900779	436256	PLACA DE SAIDA DE EMERGENCIA - Placa de sinalização fotoluminescente indicativa de SAIDA DE EMERGENCIA, confeccionada em PVC rígido, dimensões 34 x 13 cm, na cor verde com pictograma e texto padronizado, conforme ABNT NBR 13434, com pictogramas e cores	JF	Unid.	110	12,00	1.320,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			padronizadas, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.					
3	425653-0	436273	DEMARCAÇÃO DE PONTO DE PREVENÇÃO (ADESIVO) - Contra incêndio, demarcação no piso, através de adesivo, com fundo em vermelho (01x01m), borda em amarelo de 15cm (largura), serviços de instalação e materiais por conta da empresa contratada	SCALA	Unid.	80	37,85	3.028,00
4	327127-7	436263	SUPORTE BASE NO CHÃO PARA EXTINTOR – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, na cor preta, tratamento anticorrosivo, destinado a extintores de pó químico, base tipo de chão, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	MASTER FIRE	Unid.	90	28,95	2.605,50
5	290980-4	436265	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR - Do tipo L, para fixação em parede, compatível com modelo PQS/AP/CO2, furação para extintores de diâmetro até 200mm, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	MASTER FIRE	Unidade	100	7,00	700,00
6	231754-0	436267	SUPORTE DE PAREDE UNIVERSAL PARA EXTINTOR – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, cor preta, tratamento anticorrosivo, para extintor veicular, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	MASTER FIRE	Unid.	88	7,00	616,00
VALOR TOTAL - LOTE 02 (R\$)								9.421,50
LOTE 03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO								
1	431698-3	436276	DIFUSOR PARA EXTINTOR DE CO ₂ 6 kg (FORNECIMENTO E TROCA) – Difusor (cone) para extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono (CO ₂), compatível com extintores de capacidade nominal de 6 kg, fabricado em material metálico adequado (latão ou liga equivalente), resistente à corrosão, conforme normas técnicas vigentes, incluindo o fornecimento do componente e a execução do serviço de substituição no local, com retirada do item danificado, instalação completa, testes de funcionamento e identificação, por empresa habilitada, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros.	MASTER FIRE	Unid.	36	18,50	666,00
2	403682-4	436277	MANGUEIRA (AP) 10L (FORNECIMENTO E TROCA) – Mangueira para extintor de incêndio do tipo água pressurizada (AP), compatível com extintores de 10 litros, fabricada em material flexível e resistente à pressão, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, com instalação,	MASTER FIRE	Unid.	42	14,50	609,00



ITAÚBA

PREFEITURA



			verificação de vedação e pleno funcionamento do equipamento, conforme normas técnicas vigentes.					
3	237484-6	436278	MANGUEIRA PARA PÓ QUÍMICO (PQS) (FORNECIMENTO E TROCA) - Mangueira para extintor de incêndio do tipo pó químico seco (PQS), compatível com extintores de 4 kg, 6 kg, 8 kg e 12 kg, fabricada em material resistente à abrasão e pressão, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, instalação completa e testes de funcionamento, conforme normas técnicas aplicáveis.	MASTER FIRE	Unid.	90	14,50	1.305,00
4	233269-8	436279	MANÔMETRO (FORNECIMENTO E TROCA) – Manômetro para extintor de incêndio, fabricado em latão ou material equivalente, com escala adequada e alta precisão de leitura, incluindo fornecimento do componente e serviço de substituição, com instalação, calibração quando aplicável e verificação da pressão, conforme normas técnicas vigentes.	MERCOS UL	Unid.	86	15,00	1.290,00
5	298160-2	436280	VÁLVULA CO ₂ (FORNECIMENTO + TROCA) - Válvula para extintor de incêndio do tipo dióxido de carbono (CO ₂), fabricada em latão forjado ou material equivalente, com gatilho de acionamento, rosca padrão de 3/4", incluindo fornecimento da válvula e serviço de substituição completa, com instalação, testes de estanqueidade e funcionamento, conforme normas técnicas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros.	MERCOS UL	Unid.	34	39,58	1.345,72
6	159237-8	436281	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 04kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, executado de acordo com a ABNT NBR 12962, por empresa registrada no Corpo de Bombeiros, incluindo fornecimento de materiais, lacres, etiquetas de identificação e garantia do serviço. capacidade mínima de 04 kg.	PRÓPRIA	Svç	100	48,50	4.850,00
7	159235-1	436282	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 06kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	PRÓPRIA	Svç	70	61,50	4.305,00
8	227099-4	436290	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 08kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio,	PRÓPRIA	Svç	32	69,50	2.224,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg					
9	201820-9	436291	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ABC 12kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	PRÓPRIA	Svç	36	88,00	3.168,00
10	159232-7	436309	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 04kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	PRÓPRIA	Svç	50	55,00	2.750,00
11	227100-1	436310	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 06kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	PRÓPRIA	Svç	40	54,00	2.160,00
12	11936	436308	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR BC 08kg – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	PRÓPRIA	Svç	50	64,00	3.200,00
13	38705	436311	MANUTENÇÃO E RECARGA EXTINTOR BC 12KG - Serviço de manutenção e recarga de extintor co ₂ – serviços de recarga e manutenção, tipo líquido, dióxido de carbônico (co ₂), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	PRÓPRIA	Svç	38	85,00	3.230,00
14	201819-5	436312	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR CO ₂ – Serviços de recarga e manutenção, tipo líquido, dióxido de carbônico (CO ₂), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	PRÓPRIA	Svç	70	104,00	7.280,00
15	32780	436294	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – Serviços de recarga e manutenção, tipo (AP), serviços e	PRÓPRIA	Svç	60	55,00	3.300,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 10L					
16	11938	436292	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO VEICULAR ABC 2kg - Serviço de recarga e manutenção de Extintor de incêndio veicular, classe ABC, capacidade nominal de 2kg, tipo pó químico seco, certificado pelo INMETRO e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com lacre, identificação e validade dentro do prazo legal.	PRÓPRIA	Svç	46	42,00	1.932,00
VALOR TOTAL - LOTE 03 (R\$)								43.614,72
LOTE 04 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES								
1	288137-3	436313	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 04kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima 04 kg.	PRÓPRIA	Svç	48	47,01	2.256,48
2	288244-2	436314	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 06kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade de 06 kg.	PRÓPRIA	Svç	50	50,00	2.500,00
3	903599	436315	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 08kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima 08 kg.	PRÓPRIA	Svç	40	45,00	1.800,00
4	86941	436316	LOCAÇÃO DE EXTINTOR CLASSE ABC 12kg – Do tipo pó seco, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação,	PRÓPRIA	Svç	36	45,00	1.620,00

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



			desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 12 kg.					
5	288246-9	436318	LOCAÇÃO DE EXTINTOR COM CO ₂ – Do tipo dióxido carbônico (CO ₂), Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 03 kg.	PRÓPRIA	Svç	40	48,00	1.920,00
6	288135-7	436317	LOCAÇÃO DE EXTINTOR COM ÁGUA PRESSURIZADA 10 L– Do tipo d'água, Serviço de locação de extintores de incêndio, conforme classe e capacidade especificadas, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de uso ou reprovação em vistoria, atendendo à ABNT NBR 12962 e às exigências do Corpo de Bombeiros, pelo período contratual estabelecido. Com capacidade mínima de 10 L	PRÓPRIA	Svç	46	50,00	2.300,00
VALOR TOTAL - LOTE 04 (R\$)								12.396,48
TOTAL GERAL (R\$)								144.517,51

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo de Adesão nº 012/2026;
- 2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



3.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 144.517,51 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.5. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.



5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e/ou serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de **ATESTO** da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.12. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Local de Entrega/Execução:

6.1. A retirada e a entrega dos extintores para manutenção, bem como a entrega de extintores novos ou locados, ocorrerão nas dependências físicas das unidades administrativas vinculadas às sedes das respectivas Secretarias Municipais Requisitantes (para extintores de prédios) ou nos pátios/garagens designados (para extintores de veículos), localizados no perímetro urbano do Município de Itaúba/MT, conforme endereços indicados em cada **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho.

6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar, quando necessário, vistoria técnica prévia nos locais de instalação, inspeção ou manutenção dos extintores de incêndio, sem ônus adicional para a Administração, a fim de garantir o correto enquadramento do tipo e da capacidade dos equipamentos aos riscos existentes.



6.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe e veículo adequados para realizar a coleta e entrega em diferentes pontos do município, conforme agendamento prévio com a Secretaria requisitante.

Forma de Entrega/Execução:

6.4. Os produtos e serviços do objeto serão solicitados de forma **FRACIONADA** e **SOB DEMANDA**, sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos, mediante emissão de **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho, observando-se as seguintes condições:

I – Fornecimento de extintores novos ou locados, devidamente certificados, acompanhados de lacres, selos de conformidade do INMETRO e sinalização obrigatória;

II – Instalação dos extintores nos pontos indicados pela Administração, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;

III – Prestação dos serviços de recarga, inspeção periódica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição imediata de componentes ou equipamentos que apresentem inconformidades;

IV – Retirada, transporte, recarga e devolução dos extintores, quando aplicável, assegurando que as unidades não permaneçam desprovidas de equipamentos de combate a incêndio, mediante fornecimento de extintores substitutos;

V – Emissão de relatório técnico e certificação dos serviços executados, contendo identificação do equipamento, data da execução, prazo de validade e identificação do responsável técnico.

Prazos de Entrega/Execução:

6.5. Os prazos máximos para atendimento das demandas serão os seguintes, contados a partir da data do recebimento formal de **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho:

I – Entrega e instalação de extintores novos ou locados: até 10 (dez) dias corridos;

II – Execução dos serviços de recarga, manutenção preventiva ou corretiva: até 05 (cinco) dias úteis;

III – Atendimento emergencial, incluindo substituição de extintores reprovados, danificados ou vencidos: até 24 (vinte e quatro) horas;

IV – Situações excepcionais devidamente justificadas poderão ter prazos ajustados, mediante autorização formal da Administração.



6.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

6.7. A autorização de fornecimento e/ou **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba -MT e/ou pela Secretaria Requisitante e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

6.8. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitarem os produtos e/ou serviços fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido nesse Contrato.

6.9. Os produtos/serviços no momento da entrega no local indicado pela secretaria, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto/serviços, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, modelo, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade dos produtos/serviços, conforme especificações contidas neste contrato.

6.10. Somente serão aceitos e recebidos os produtos e/ou serviços que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los.

6.11. Os produtos entregues e/ou serviços executados em desacordo com o estipulado, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

- a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos e/ou serviços ou das condições das embalagens, a empresa **CONTRATADA** notificada pela **CONTRATANTE** será responsável pela troca do produto/serviços que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;



d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

e) Na hipótese de complementação, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.12. Após a entrega dos produtos e/ou serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações dos mesmos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

6.13. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa **CONTRATADA**, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

Do Transporte

6.14. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

6.15. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte, de frete, de seguro e de pedágios referente a entrega dos produtos correrão por conta da empresa **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

Controle de Qualidade Posterior a Contratação

6.16. A **CONTRATANTE** poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste contrato.

6.17. Os produtos adquiridos serão previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste contrato.

6.18. Quando da entrega dos produtos, a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação em vigor.

6.19. A empresa **CONTRATADA** será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto, dentro do prazo de validade, que não atender o especificado no contrato, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

6.20. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para uso, a empresa **CONTRATADA** será notificada e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local



onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.21. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, no local indicado pela Secretaria Requisitante, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar do recebimento da correspondência enviada pelo Fiscal do contrato.

6.22. Se o prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela empresa **CONTRATADA**, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

6.23. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



7.8. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da **CONTRATADA** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a **CONTRATADA** se recuse a baixar os seus preços, a **CONTRATANTE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos/serviços adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar a entrega dos produtos/serviços de forma **FRACIONADA** e **SOB DEMANDA**, de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes, mediante apresentação de **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho.

8.4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente Contrato.

8.5. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.7. Fornecer extintores de incêndio novos ou locados, bem como executar os serviços de recarga e manutenção, em conformidade com as normas da ABNT, regulamentações do **INMETRO** e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

8.8. Garantir a qualidade dos serviços de recarga e manutenção, bem como das peças e componentes substituídos, por um período mínimo de 12 (doze) meses.



8.9. Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e habilitada, bem como equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

8.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.11. Providenciar, sempre que necessário, a substituição imediata dos extintores retirados para manutenção ou recarga, garantindo que as unidades atendidas não fiquem desprovidas de proteção contra incêndio.

8.12. Fornecer, quando solicitado, relatórios, laudos, certificados e comprovantes dos serviços executados, contendo identificação dos recebimento dos produtos e/ou serviços, datas de manutenção e prazos de validade.

8.13. Apresentar Relatório Técnico de Manutenção detalhado para cada extintor, quando solicitado pela fiscalização, contendo informações sobre os serviços realizados, peças substituídas e próximas datas de manutenção.

8.14. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.15. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços.

8.16. Permitir que o fiscal designado para este fim efetue a devida fiscalização dos serviços contratados.

8.17. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações pertinentes, respondendo por eventuais infrações cometidas.

8.18. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada aos resíduos gerados, conforme legislação vigente.

8.19. Providenciar para que todos os serviços elencados e a metodologia executiva a ser adotada cumpra fielmente as Normas Técnicas vigentes.

8.20. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.21. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas,



contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato.

8.22. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de produtos fornecidos e serviços a serem executados.

8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.24. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24.1. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.25. Fornecer a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

8.26. Manter canal de comunicação eficiente com a Administração, assegurando pronto atendimento às solicitações, inclusive em situações emergenciais.

8.27. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.28. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados no contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços.

8.29. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.30. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.31. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



8.32. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.33. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**.

8.34. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta **CONTRATANTE**.

8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.36. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

8.37. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo fornecimento da **NAD** (Nota de Autorização de Despesa) e/ou Emissão de Nota de Empenho dos produtos a ser fornecido e ainda:

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.3. Realizar as solicitações com a antecedência necessária, fornecendo todas as informações corretas;

9.4. Fornecer a **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.5. Efetuar os pagamentos dos produtos e serviços entregues nas condições e prazos estipulados.

9.6. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



9.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.8. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, não eximindo a empresa **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação no contrato;

9.11. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.13. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 32

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001– SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Projeto/Atividade: 2011 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 51

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Unidade: 001– GABINETE DO SECRETARIA

Projeto/Atividade: 2024 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas



Código: 83

Órgão: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Unidade: 004– SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Projeto/Atividade: 2033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 108

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Unidade: 001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2041 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 113

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

Unidade: 001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2039 - BLOCO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA OU PRIMÁRIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 137

Órgão: 07– SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Unidade: 001– SEC. MUN. DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Projeto/Atividade: 2048 – MANUTENÇÃO DA SADEMA

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 186

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade: 001– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2053 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 205

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Unidade: 001– SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Projeto/Atividade: 2054 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.1.1 deste contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no item 12.1.2 deste contrato, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no item 12.1.3. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei



14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no item 12.1.4. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item 12.1.4. deste contrato será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2 deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção de multa (item 12.1.2 do contrato) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 deste contrato), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 12.1.4 deste contrato) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do processo de **Adesão nº 012/2026**, realizado através de adesão na **Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2026** realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:



CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	05/08/2026	03/09/2026	2026080502321064261418
RFB/PGFN	29/07/2026	25/01/2027	A53C.F895.21B8.9B17

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 13 de agosto de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ITAÚBA

PREFEITURA



**CONTRATADA: AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
CONTRA INCENDIO LTDA
ADILSON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao
lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilidoud.com.br/portal/tauba#/assinatura> e informe o código 8fd9194b-e278-4dcf-ab55-39213507c6b2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.